

0000053928

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)

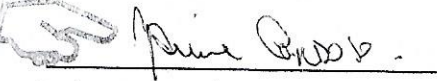
Aos vinte e dois dias de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas da noite, à Rua Molière, nº 450, c. 50, Vila Sofia, CEP: 04671-090, cidade e estado de São Paulo, reuniram-se os escaladores **Alexandre Fernandes Moreira Cardoso**, solteiro, maior, portador da identidade nº 24.811.811-0, emitida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 162.567.408-23, **Bianca de Magalhães de Castro**, solteira, maior, portadora da identidade nº 11.122.948-0, emitida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o número 128.530.277-08; **Janine Fernandes Moreira Cardoso**, divorciada, portadora da identidade nº 24.812.000-1, emitida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o número 162.569.928-06; **Raphael Nishimura**, solteiro, maior, portador da identidade nº 27.198.305-X, emitida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 300.715.748-08; e **Thais Makino Shiraiwa**, solteira, maior, portadora da identidade nº 43.773.628-3, emitida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o número 369.241.278-94; doravante denominados de Associados Fundadores, para a fundação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE), associação sem fins lucrativos, destinada a fomentar a prática da escalada esportiva de competição. Para tanto, foi convocada a Assembleia de Fundação da ABEE, presidindo a Assembleia a Sra. Janine Fernandes Moreira Cardoso, a qual nomeou a Sra. Bianca de Magalhães de Castro para secretariá-la, que aceitou o convite. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Assembleia expôs a ordem do dia: (a) criação e fundação da ABEE; (b) discussão e aprovação do Estatuto Social; (c) eleição e posse da Diretoria. A Presidente destacou a importância da constituição da associação, sob vários aspectos, tendo todos os Associados Fundadores deliberado de forma unânime no sentido da criação e fundação da ABEE. Em seguida, a Presidente apresentou e leu o Estatuto Social, que foi também aprovado por todos os presentes, sendo parte integrante desta Ata (anexo). Em seguida, os Associados Fundadores deliberaram nomear e empossar a Diretoria da ABEE, nos seguintes moldes, com mandato até 22 de março de 2016: Presidente: Janine Fernandes Moreira Cardoso, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Molière, nº 450, c. 50, Vila Sofia, CEP: 04671-090, cidade e estado de São Paulo, portadora da identidade nº 24.812.000-1, emitida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o número 162.569.928-06; Vice-Presidente: Raphael Nishimura, brasileiro, solteiro, maior, analista de negócios, residente e domiciliado à Rua Domingos de Rogatis, 542, casa 5, Bairro Jardim da Saúde, CEP: 0490-080, cidade e estado de São Paulo, portador da identidade nº 27.198.305-X, emitida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 300.715.748-08; Diretor Secretário: Thais Makino Shiraiwa, brasileira, solteira, maior, artista plástica, residente e domiciliada à Rua Sales Guerra, 157, Vila Romana, CEP: 05048-030, cidade e estado de São Paulo, portadora da identidade nº 43.773.628-3, emitida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o número 369.241.278-94; Diretor Financeiro: Raphael Nishimura, já qualificado nesta Ata de Fundação; Diretor Técnico: Alexandre Fernandes Moreira Cardoso, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Edson, 278, apt. 141, Campo Belo, CEP: 04713-031, RG: 24.811.811-0 e CPF: 162.567.408-23; Diretor Jurídico: Bianca de Magalhães de Castro, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada à Rua Hermenegildo de Barros, 23, Santa Tereza, CEP: 20241-040, cidade e estado do Rio de Janeiro, portadora da identidade nº 11.122.948-0, emitida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o número 128.530.277-08; e Diretor de Marketing: Janine Fernandes Moreira Cardoso, já

R.T.D.P.J.

qualificada nesta Ata de Fundação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, estando todas as deliberações da mesma na presente Ata de Assembleia de Fundação, a qual lavrei e subscrevo para os devidos fins de direito.

São Paulo, 22 de março de 2014.

8º TABELAO DE NOTAS DA CAPITAL



Janine Fernandes Moreira Cardoso
Presidente da Assembleia de Fundação



Bianca de Magalhães de Castro
Secretária da Assembleia de Fundação

WWW.PREFEITURADOSAO PAULO.SP.GOV.BR
0000053928
6º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
tabellião Bel. Douglas Eduardo Dall
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP: 01019-010
RAB: (11) 241-0322 / Fp: (11) 31041282

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
JANINE FERNANDES MOREIRA CARDOSO(665161) Dou. f. da verdade.
São Paulo-SP, 08 de Abr de 2014. Em Teste.

JOÃO CARLOS TOBIAS / NELSON GONÇALVES DA SILVA
Código Seg: 4856485250484952495453505350.
Valor Unitário: 4,50 Valor: 4,50
Selo(s): AB28444

1026A8284844
FIRMA
SÃO PAULO - CAPITAL
EDUARDO DALL
RUA XV DE NOVEMBRO, 193 - CENTRO - CEP: 01019-010
RAB: (11) 241-0322 / Fp: (11) 31041282
SÃO PAULO - SP

5º R.T.D.P.J.
CAPITAL



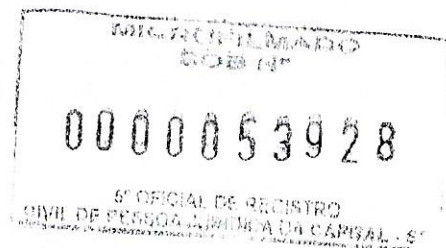
ANEXO À

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)

ESTATUTO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo 1 Da Constituição



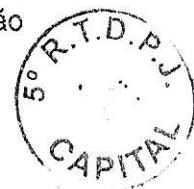
Art. 1º – A Associação Brasileira de Escalada Esportiva – ABEE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, fundada em 22 de março de 2014, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Rua Molière, nº 450, c. 50, Vila Sofia, CEP: 04671-090, cidade e estado de São Paulo. A ABEE tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiários e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

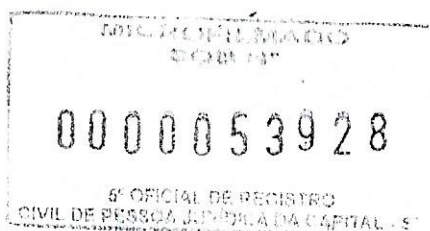
Capítulo 2 Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º – Os objetivos e finalidades da ABEE são os seguintes:

- I – promover, coordenar, incentivar e participar das atividades da escalada esportiva perante os atletas e esportistas simpatizantes da modalidade em todo o território nacional, bem como em atividades das congêneres internacionais;
- II – encorajar e promover quaisquer movimentos que visem a formação de novas associações estaduais voltadas para a escalada esportiva, prestando-lhes o devido assessoramento;
- III – manter intercâmbio e respeitar as atividades das entidades de escalada esportiva nos âmbitos estadual e internacional;
- IV – representar a escalada esportiva em qualquer atividade de âmbito nacional e internacional, perante outros órgãos públicos ou privados;
- V – trabalhar na captação de recursos para formação de um time nacional profissional, apto a representar o Brasil em eventos internacionais de escalada esportiva;
- VI – fomentar o desenvolvimento da escalada esportiva em âmbito nacional e internacional;
- VII – manter o controle e política antidoping junto a seus associados, preservando assim a saúde e prática justa do esporte nacionalmente e internacionalmente, seguindo o estabelecido na legislação vigente; e
- VIII – apoiar a organização de campeonatos no território nacional.

Parágrafo único – Será considerado atleta de escalada esportiva qualquer pessoa que já tenha participado de pelo menos um campeonato em território nacional, não havendo restrição quanto à data específica do nascimento do atleta.





Capítulo 3 Dos Principios Normativos

Art. 3º – As atividades da ABEE serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição Federal, às leis do país, aos princípios reconhecidos em Direito e à ordem social, acatando as autoridades legalmente constituídas.

Art. 4º – A ABEE não participará de nenhuma atividade diversa dos seus objetivos e finalidades.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º – O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a associação ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

Art. 6º – A receita será constituída pelas contribuições dos associados sob quaisquer títulos, doações, subvenções, venda de imóveis, serviços e depósitos, dividendos, participações ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente.

Art. 7º – O exercício social e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º – A receita e a despesa devem ser anualmente aprovadas pela Diretoria até o fim do primeiro bimestre do ano seguinte ao ano do exercício financeiro.

Art. 9º – A ABEE somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito da dissolução da associação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

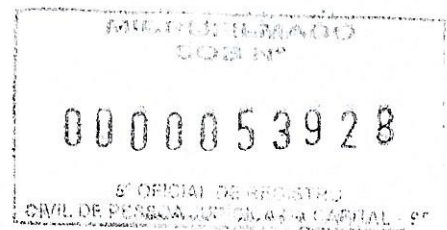
§ 2º – É também de competência da Assembleia Geral Extraordinária alterar este Estatuto pela maioria simples dos associados presentes, permitido o voto por procuração com fim específico.

Art. 10 – Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidantes composta por 3 (três) membros da Diretoria vigente.

Art. 11 – No caso de dissolução, os bens móveis que constituem o patrimônio da ABEE serão doados conforme decisão de seus associados.



**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**



Capítulo 1

Das Categorias dos Associados

Art. 12 – O número de associados é ilimitado e pode compor a ABEE atletas, escaladores ou simpatizantes que se identifiquem com a evolução da escalada esportiva no Brasil.

Capítulo 2

Dos Direitos dos Associados

Art. 13 – Os associados à ABEE, quando quites com suas obrigações, poderão:

I – utilizar-se dos serviços e eventos que a ABEE organizar em benefício comum com direito a participar como atleta ranqueado e associado, obtendo assim o direito às premiações e inclusão nos times que a ABEE vier a conceber, sem estarem isentos de taxa de inscrição nas etapas e eventos oficiais da ABEE;

II – representar o Brasil nas competições internacionais;

III – participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando em assuntos da pauta;

IV – requerer sua exoneração;

V – representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo a seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais; e

VI – requerer à Diretoria da ABEE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 14 – Os direitos dos associados são intransferíveis, podendo fazer-se representar por procuração com mandato específico.

Parágrafo único – Cada associado terá sempre o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas eleições para a Diretoria da ABEE nos termos do artigo 23 deste Estatuto.

Capítulo 3

Dos Deveres dos Associados

Art. 15 – São deveres dos associados:

I – obedecer ao presente Estatuto e às demais normas internas baixadas pela ABEE;

II – satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias que lhes forem atribuídas; e

III – prestigiar a ABEE, zelando por seu conceito e objetivos.

Capítulo 4

Da Exclusão dos Associados



Art. 16 - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – violação do estatuto social;

II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

V – Falta de pagamento das contribuições anuais, por período de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de correspondência eletrônica, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Independente da apresentação de defesa, decorrido o prazo previsto no parágrafo acima, a exclusão do associado será decidida pela Diretoria, cabendo recurso perante a própria Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§4º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

Capítulo 1 Dos Poderes Constituídos

Art. 17 – São poderes da ABEE:

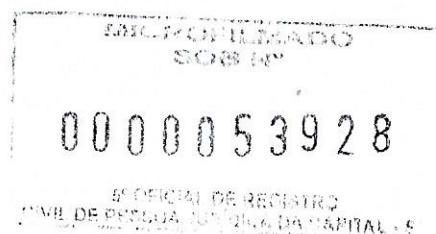
I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho de Representantes.

Capítulo 2 Da Assembleia Geral

Art. 18 – Da Assembleia Geral, poder supremo da ABEE, podem participar seus associados.



Parágrafo único – Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 19 – Quando não for exigido *quorum* especial, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, independente do número de dos associados presentes.

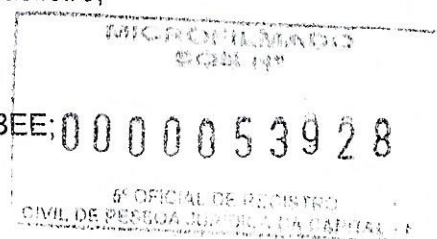
Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão feitas mediante maioria de votos a elas favoráveis apurados entre os associados presentes, além de assinatura em livro próprio ou folha de presença. A votação será feita através de voto em aberto.

Art. 20 – A Assembleia reunir-se-á:

I – ordinariamente, todos os anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Brasileiro;

II – extraordinariamente, para deliberar sobre:

- a) a dissolução da ABEE e o destino de seus bens;
- b) a autorização de alienação ou gravação de bens imóveis da ABEE;
- c) alteração do presente Estatuto;
- d) em toda ocasião que se fizer necessário;
- e) decidir os recursos interpostos quanto a decisões da Diretoria; e
- f) instaurar procedimento disciplinar e deliberar sobre a exclusão dos associados.



Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

I – as Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABEE ou pelo membro de sua Diretoria em exercício no cargo;

II – na omissão dos referidos no inciso I, as Assembleias Ordinárias serão convocadas por representante do Conselho de Representantes; e

III – as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABEE ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com plenos direitos de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem tratar dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 22 – A convocação das Assembleias será feita por correspondência eletrônica aos associados, enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – No edital de convocação constarão todos os itens da reunião.

Capítulo 3 Das Eleições

Art. 23 – Nas eleições, para a Diretoria da ABEE, serão observadas as seguintes regras:

- I – voto aberto e direto;
- II – voto não obrigatório para os associados;
- III – as chapas serão compostas por 7 (sete) nomes, um para cada cargo da Diretoria;



IV – as chapas serão inscritas até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por seus componentes e dirigido ao Presidente da ABEE, contendo os nomes e dados de identificação de cada um;

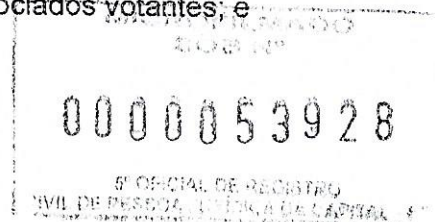
V – no caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação;

VI – não poderá exercer direito de voto, nas Assembleias, os associados que estiverem inadimplentes no recolhimento de suas contribuições pecuniárias;

VII – a eleição terá validade independente do número de associados votantes; e

VIII – será permitida a reeleição.

Capítulo 4 Da Diretoria



Art. 24 – A Diretoria constitui o poder executivo da ABEE, sendo composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e um Diretor de Marketing.

§ 1º – A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 2º – A eleição da Diretoria da ABEE será realizada no ano anterior ao término do mandato em exercício.

§ 3º – Os mandatos dos membros da Diretoria somente expirarão na data da posse de seus sucessores.

§ 4º – Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo, devendo ser indicado um substituto, pela própria, para substituir o cargo vago.

§ 5º – Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato e escolherá o novo Vice-Presidente dentre os Diretores.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á antes das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que julgar necessário, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, estas últimas quando emanadas de outros poderes.

Art. 26 – Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos nestas condições:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Vice-Presidente pelo Diretor Secretário;

III – o Diretor Secretário pelo Diretor Financeiro; e

IV – o Diretor Financeiro por um Diretor designado pelo Presidente.

Parágrafo único – A vacância do cargo de Diretor declarada definitiva por qualquer motivo será suprida por indicação da Diretoria.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar a ABEE, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas próprias decisões;



- II – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias;
- III – elaborar o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades;
- IV – aplicar penalidades aos associados da ABEE, por infração a este Estatuto ou às decisões da Assembleia ou Diretoria, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para indenização de qualquer prejuízo causado à ABEE;
- V – propor a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;
- VI – apreciar o regimento interno e as normas de procedimentos adotadas em reuniões e Assembleias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto;
- VII – escolher os membros do Conselho de Representantes;
- VIII – baixar regulamentos e portarias, bem como expedir circulares e avisos necessários ao bom funcionamento da ABEE;
- IX – eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o sucessor de qualquer membro da Diretoria que renunciar, a fim de completar o mandato respectivo; e
- X – praticar os demais atos de gestão da ABEE.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- I – coordenar as atividades da Diretoria em suas diversas atribuições;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III – despachar todo o expediente da ABEE;
- IV – assinar com o Diretor Financeiro todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da ABEE que envolva responsabilidade patrimonial; e
- V – representar a ABEE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de seu substituto estatutário, ou por meio de procuradores, inclusive junto às repartições federais, estaduais, municipais e outras autarquias.

Art. 29 – Ao Vice-presidente compete:

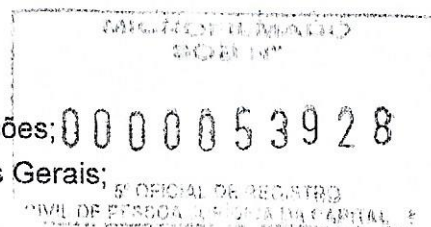
- I – supervisionar os campeonatos nacionais e regionais; e
- II – substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Art. 30 – Ao Diretor Secretário compete:

- I – coordenar e supervisionar os serviços administrativos da ABEE;
- II – substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou ausências eventuais; e
- III – assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro da ABEE no caso de impedimento do Diretor Financeiro, conforme parágrafo único do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 31 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – superintender a contabilidade da ABEE e manter em dia os registros e livros contábeis;
- II – planejar e acompanhar o orçamento programa anual, analisando a execução orçamentária durante seu exercício;
- III – assinar com o Presidente todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da ABEE, principalmente os que envolverem responsabilidade patrimonial;



A.T.D.P.J.

IV – fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informação sobre a situação financeira da ABEE;

V – organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, a ser aprovado pela Diretoria;

VI – assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações; e

VII – ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à ABEE, movimentados através de conta bancária em nome da própria.

Parágrafo único: No caso de impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Secretário deverá assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro da ABEE.

Art. 32 – Ao Diretor Técnico compete:

I – coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas da ABEE, inclusive os campeonatos ou competições nacionais e oficiais;

II – representar a ABEE nos congressos técnicos das competições nacionais oficiais; e

III – manter relacionamento interpessoal positivo com Conselho de Representantes, levando em consideração requerimentos levantados por seus membros, a qualquer tempo.

Art. 33– Ao Diretor Jurídico compete:

I – analisar e emitir pareceres de cunho jurídico quando solicitados pela Presidência da ABEE e auxiliar a Diretoria em questões jurídicas.

Art. 34 – Ao Diretor de Marketing compete:

I – buscar patrocínio às atividades objetivo da ABEE;

II – buscar patrocínio à delegação nacional que representará o Brasil nas competições internacionais; e

III – buscar patrocínio para organização dos campeonatos nacionais da ABEE.

Capítulo 5

Do Conselho de Representantes

Art. 35 – O Conselho de Representantes é formado por atletas e nomes com representatividade regionais e nacional, com histórico positivo no cenário brasileiro de escalada esportiva de competição, com a função de:

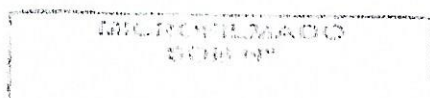
I – auxiliar a ABEE em suas atividades; e

II – informar à Diretoria da ABEE sobre mudanças pertinentes à escalada esportiva e requerimentos regionais, mantendo a Diretoria ciente e apta a realizar os trabalhos da ABEE, em conformidade com sua proposta e objetivos.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O mandato da Diretoria considerar-se-á sempre vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.



Art. 37 – A ABEE promoverá anualmente, no mínimo, 2 (dois) campeonatos brasileiros de escalada esportiva – um na modalidade boulder e outro na modalidade dificuldade.

Parágrafo Único – Esses eventos serão regidos por um regulamento específico, acompanhando o regulamento da Federação Internacional (IFSC) e respeitando este Estatuto.

Art. 38 – Compete a clubes, academias e ginásios de escalada determinados pela ABEE a organização dos campeonatos brasileiros de escalada esportiva, com suporte e supervisão da ABEE, que fica responsável pelo envio de 1 (um) fiscal, 1 (um) juiz e 1 (um) route-setter.

São Paulo, 22 de março de 2014.

TABELA DE NOTAS DA CAIXA

Janine Cardoso

Janine Fernandes Moreira Cardoso
Presidente da Assembleia de Fundação

Bianca de Magalhães de Castro

Bianca de Magalhães de Castro

Diretor Jurídico
OAB: 177419/RJ

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
Tabelão Del. Douglas Fernando Durval
R. XV de Novembro, 102 - Centro - CEP 01118-001
FAX: (11) 5019-0322 / Fax: (11) 5019-1282

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
JANINE FERNANDES MOREIRA CARDOSO (885461) Doc f6.
São Paulo-SP, 08 de Abr de 2014. Em Teste da verdade.

JOÃO CARLOS TOBIAS / NELSON GONÇALVES DA SILVA
Código Seg: 4858485250484952495153405350.
Valor Unitário: 4,50 Valor: 4,50
Selo(s): AB284845

1026AB284845
FIRMA
GRUPO DE EMPRESAS
SÃO PAULO

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL

INSCRIÇÃO EM TABELA DE NOTAS Nº
0000053928
5.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - CAPITAL - SP

5.º R.T.D.P.J.
CAPITAL